

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA COMISSÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Att.: Sr. Rafael Gustavo Silva Resende

Assunto: **Pregão Eletrônico Nº: 0066/2020 (PA SEI Nº: 0006531- 4.2020.6.13.8000)**

SERGIO MACHADO REIS, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº: 00.441.200/0001-80, estabelecida no SCES ,Trecho 2, Lote 8, Loja 01, Pavimento 1, Asa Sul, Cep.: 70.200-002, Brasília-DF, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sergio Machado Reis, inscrito no CPF Nº: 268.650.681-49, vem mui respeitosamente à Vossa Senhoria apresentar sua D E F E S A com base na legislação vigente, **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A EQUIVOCADA DECISÃO PROFERIDA POR ESSA RESPEITÁVEL COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO QUE JULGOU HABILITADA A LICITANTE MYCLIPP SERVICOS E INFORMACOES LTDA** no presente certame do referido edital supracitado, com base nos fatos e fundamentos descritos a seguir:

PRELIMINARMENTE

O respeitável julgamento deste Recurso Administrativo ora apresentado recai neste momento para a responsabilidade desta Gestão Administrativa, o qual a RECURSANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, evitando assim injustiças e afronta a legislação vigente.

Denota-se do presente Edital PE nº 66/2020 (**Processo Administrativo SEI Nº: 0006531-94.2020.6.13.8000**), cujo objeto é *a prestação dos serviços de monitoramento e gravação de clipping eletrônico diário, contendo as matérias jornalísticas referentes à Justiça Eleitoral veiculadas em emissoras de rádio e televisão, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).*

Após a fase de lances foi inserido no sistema comprasnet, intenção de recurso administrativo contra a habilitação da empresa **MYCLIPP SERVICOS E INFORMACOES LTDA**, especificamente em relação aos itens;

“Motivo da Intenção Recurso: Intenção de Recurso: a empresa Myclipp não realiza os serviços diretamente a mesma subcontrata os serviços de forma de forma direta e ilícita, o que é proibido pelo edital, pois diz: que é vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços). A empresa Myclipp apresenta atestado de capacidade técnico do TCU, atestado emitido no período que a referida empresa adquiria material para atender esse órgão de forma ilícita. A empresa possui vínculo comercial com outra empresa desse PE.”

A empresa **MYCLIPP SERVICOS E INFORMACOES LTDA**, vem apresentando nas licitações da qual participa a sua qualificação através de atestados de capacidade técnica, informando dispor de infraestrutura na maioria das regiões, porém a realidade é outra, a mesma para manter o quadro de clientes depende exclusivamente de subcontratações com outras empresas de clipping a fim de se beneficiar, driblando as regras editalícias, exemplo recente esta revelado no Edital 66/2020, que na **CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS V - É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços**, ocorre que a empresa vem descumprindo essa regra neste pregão e em todos pregões da qual participa.

No intuito de demonstrar de forma coerente o ***Modus Operandi*** da empresa Myclipp em participações nos certames licitatórios onde a mesma atua em conjunto com outras empresas.

No estado do Espírito Santo, a **Myclipp** venceu a licitação do **Ministério Público Estadual**. Após a contratação a empresa Myclipp foi cobrada pelo órgão da excelência do trabalho e como a mesma não tinha infraestrutura mínima básica, coincidentemente na data em que o sr. Ataú deixa de ter acesso a totalidade do banco de dados da empresa Sergio Machado, sem escrúpulos algum, o que é de praxe dela, criar estratégias para alcançar os seus objetivos, entrou em contato com a concorrente através de e-mail para propor acordo de monitoramento naquela região (doc. 01) pelo então administrador da empresa **Myclipp, sr. Jairo Margatho** solicitando orçamento para a atender todo o Estado do ES, caracterizando total despreparo para o que foi pactuado no contrato, cuja a regra estava clara no edital em questão, item **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO NO SEU NÚMERO 4.5. A CONTRATADA NÃO PODE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO SUBCONTRATAR COM TERCEIROS, TOTAL OU PARCIALMENTE, OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS JUNTO AO CONTRATANTE.**

Doc.01

Monitoramento Conteúdo Espírito Santo knewin x



Jairo Margatho <jairo@knewin.com>

para eu, Leonardo ▾

21 de fev de 2019 19:27

Olá Sergio,

Tudo certo?

precisamos monitorar algumas TVs por 2 meses:

TVE (ES)
TV CAPIXABA (ES)
TV TRIBUNA (ES)
REDE TV (ES)
GAZETA NOROESTE
GAZETA NORTE
GAZETA SUL
TV GUARAPI (ES)
TV CIDADE - LINHARES
TV SIM - COLATINA

O orçamento foi encaminhado com os valores apresentados na planilha de custo pela empresa Sergio Machado à Myclipp, honrando assim com o seu compromisso perante a Administração do órgão e que atenderia aquela região e ainda poderia revender o produto para mais de 90% (noventa por cento) das empresas de clipping do Brasil, porém a Myclipp por puro descaso preferiu aceitar ser punida com aplicação de multa pelo *parquet capixaba* do que manter a regularização do contrato, culminando desta forma com a rescisão definitiva. (doc. 02).

D.O.E. publicação do dia 20 de março de 2019. O item 10.1.3 do contrato estabelecido entre a empresa e o MP do Espírito Santo prevê a punição por atraso injustificado no início do serviço.

DIVERSOS DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

7

Vitória (ES), Quarta-feira, 20 de Março de 2019.

MP-ES — Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Eder Pontes da Silva Procurador-Geral de Justiça Elda Márcia Moraes Spedo Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativo Josemar Moreira Subprocurador-Geral de Justiça Judicial Alexandre José Guimarães Subprocurador-Geral de Justiça Institucional Carla Viana Cola Corregedora-Geral do Ministério Público Eliezer Siqueira de Sousa Ovidor do Ministério Público	Procuradores de Justiça: <table style="width: 100%;"> <tr> <td>Catarina Cecin Gazele</td> <td>Benedito Leonardo Senatore</td> <td>Maria Beatriz Renoldi Murad Vervioet</td> </tr> <tr> <td>Célia Lúcia Vaz de Araújo</td> <td>Maria de Fátima Cabral de Sá</td> <td>Elisabeth da Costa Pereira</td> </tr> <tr> <td>Valdecir de Lourdes P. Vasconcelos</td> <td>Gustavo Modenesi Martins da Cunha</td> <td>Cleber Pontes da Silva</td> </tr> <tr> <td>Adonias Zam</td> <td>Sídila Nara Ofranti Ronchi</td> <td>Carla Stein</td> </tr> <tr> <td>Sócrates de Souza</td> <td>Luis Augusto Suzano</td> <td>Samuel Scardini Filho</td> </tr> <tr> <td>Fábio Vello Corréa</td> <td>Altamir Mendes de Moraes</td> <td>Edwiges Dias</td> </tr> <tr> <td>José Cláudio Rodrigues Pimenta</td> <td>Humberto Alexandre Campos Ramos</td> <td>Karla Dias Sandoval Mattos Silva</td> </tr> <tr> <td>Andréa Maria da Silva Rocha</td> <td>Antonio Fernando Albuquerque Ribeiro</td> <td>Almiro Gonçalves da Rocha</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Izabel Cristina Salvador Salomão</td> </tr> </table>	Catarina Cecin Gazele	Benedito Leonardo Senatore	Maria Beatriz Renoldi Murad Vervioet	Célia Lúcia Vaz de Araújo	Maria de Fátima Cabral de Sá	Elisabeth da Costa Pereira	Valdecir de Lourdes P. Vasconcelos	Gustavo Modenesi Martins da Cunha	Cleber Pontes da Silva	Adonias Zam	Sídila Nara Ofranti Ronchi	Carla Stein	Sócrates de Souza	Luis Augusto Suzano	Samuel Scardini Filho	Fábio Vello Corréa	Altamir Mendes de Moraes	Edwiges Dias	José Cláudio Rodrigues Pimenta	Humberto Alexandre Campos Ramos	Karla Dias Sandoval Mattos Silva	Andréa Maria da Silva Rocha	Antonio Fernando Albuquerque Ribeiro	Almiro Gonçalves da Rocha			Izabel Cristina Salvador Salomão	Rua Procurador Antônio Benedito Amancio Pereira, 121, Santa Helena - CEP: 29050-036 - Vitória/ES - (27) 3194.4500 www.mpes.mp.br
Catarina Cecin Gazele	Benedito Leonardo Senatore	Maria Beatriz Renoldi Murad Vervioet																											
Célia Lúcia Vaz de Araújo	Maria de Fátima Cabral de Sá	Elisabeth da Costa Pereira																											
Valdecir de Lourdes P. Vasconcelos	Gustavo Modenesi Martins da Cunha	Cleber Pontes da Silva																											
Adonias Zam	Sídila Nara Ofranti Ronchi	Carla Stein																											
Sócrates de Souza	Luis Augusto Suzano	Samuel Scardini Filho																											
Fábio Vello Corréa	Altamir Mendes de Moraes	Edwiges Dias																											
José Cláudio Rodrigues Pimenta	Humberto Alexandre Campos Ramos	Karla Dias Sandoval Mattos Silva																											
Andréa Maria da Silva Rocha	Antonio Fernando Albuquerque Ribeiro	Almiro Gonçalves da Rocha																											
		Izabel Cristina Salvador Salomão																											

Ministério Público do Espírito Santo - MPES -

Procuradoria Geral de Justiça - PGJ -

RESOLUÇÃO CE Nº 001/2019

A Comissão Eleitoral para composição de lista tripartite visando composição do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, biênio 2019/2021, constituída pela Resolução CSMF nº 004/19, publicada no DOE de 14.03.19, **RESOLVE**, à unanimidade, **DEFERIR** a inscrição do membro ministerial abaixo relacionado e **COMUNICA**, nos termos do artigo 3º da mencionada Resolução, que a eleição será realizada no dia **22.03.2019, sexta-feira, das 9h às 17h** pelo **SISTEMA INFORMATIZADO DE VOTO À DISTÂNCIA** e o candidato identificado por **NÚMERO**.

ALTON BARBOSA DO CANTO	10
------------------------	----

Vitória, 19 de março de 2019.

ANDREA MARIA DA SILVA ROCHA
PRESIDENTE COMISSÃO ELEITORAL

Protocolo 468377

EXTRATO DE DECISÃO

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo resolve aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor não executado do Contrato MP n.º 003/2019, com arrimo na alínea "a" da cláusula 9.1, bem como rescindir o mesmo, com arrimo no subitem 10.1.1 e 10.1.3 do citado instrumento contratual, firmado junto à MYCLIPP SERVIÇOS E INFORMAÇÕES LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de clipping e monitoramento de noticiário diário, a contar de 18 de março de 2019.

Vitória, 18 de março de 2019.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
Procuradora-Geral de Justiça, em substituição

Protocolo 468369

§ 4º Em virtude de não ter agenda confirmada com os instrutores, os horários do curso poderão sofrer alterações que serão devidamente informadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de fevereiro de 2019

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
*República com alteração

PORTARIA Nº 2571 de 12 de Março de 2019.

DESIGNAR, na forma do art. 52, da Lei Complementar 46/94, o(a) servidor(a) ANA CECÍLIA GONÇALVES SANTOS para substituir o(a) ocupante do cargo de ASSISTENTE GABINETE PROCURADOR-GERAL DE, JAQUELINE NAIR DE LAIA GONÇALVES, durante o afastamento, por motivo de Férias, por 17 dia(s), a partir de 25.02.2019, conforme procedimento MP/Nº 2019.0005.4408-60.

Vitória, 12.03.2019

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
*República com alteração

PORTARIA Nº 2843 de 19 de Março de 2019.

TORNAR SEM EFEITO, a portaria nº 2159, publicada no Diário Oficial de 25.02.2019, que designou o(a) servidor(a) ANA CECÍLIA GONÇALVES SANTOS para substituir o(a) ocupante do cargo de ACESSOR ESPECIAL, LAIS ROSA FUZARI, durante o afastamento, por motivo de Férias, por 18 dia(s), a partir de 25.03.2019, conforme procedimento MP/Nº

Em observância ao relatado acima, trata-se de subcontratação/terceirização por parte da Myclipp, inviabilizando qualquer justificativa da mesma em responder com desculpas infundadas, sem documentação que prove a sua capacidade técnica, que ficou expresso em diversos outros órgãos como o próprio TCU, Banco do Brasil, MPDFT, etc.

A subcontratação tem veracidade na Reclamação Trabalhista interposta por Ataú a Myclipp, quando o mesmo ainda trabalhava como funcionário da empresa Sergio Machado, na ação é explícito que o princípio básico de ler e selecionar as informações que interessavam aos órgãos, não foram cumpridas à risca, o que realmente aconteceu foi que no ato da violação do banco de dados da empresa Sergio Machado, foi repassado informações sem o controle de excelência, ou seja, a captação de palavras-chaves, o material entregue pelo Ataú a Myclipp era deficiente e incompleto, posto que os órgãos mencionados no item anterior não fazia parte da carteira de clientes da empresa Sergio Machado.

Comprovando as denúncias aqui relatadas segue anexo documento informando a ação processual movida por Ataú em desfavor da empresa **Myclipp**, onde a mesma alega perante o juízo adquirir material de propriedade de terceiros para utilizar em benefício próprio no intuito de atestar junto aos Estados do DF, GO e Tocantins.

“Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região Ação Trabalhista - Rito Ordinário ATOrd 0010614-26.2019.5.18.0211 PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI Processo Judicial Eletrônico Data da Autuação: 19/06/2019 Valor da causa: \$140,661.65 Partes: AUTOR: ATAU BRUNO FERREIRA FREIRE ADVOGADO: RUI GEBARA PORTAO RÉU: MYCLIPP SERVICOS E INFORMACOES LTDA PAGINA_CAPA_PROCESSO_PJE ADVOGADO: MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE” (Grifo Nosso).



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**Ação Trabalhista - Rito Ordinário
ATOrd 0010614-26.2019.5.18.0211**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/06/2019
Valor da causa: \$140,661.65

Partes:

AUTOR: ATAU BRUNO FERREIRA FREIRE
ADVOGADO: RUI GEBARA PORTAO
RÉU: MYCLIPP SERVICOS E INFORMACOES LTDA

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS PERRETTI MINGRONE

A própria reclamação trabalhista demonstra que as conversas (doc. 03) entre Ataú e Leila (socia da Myclipp na época) evidencia que em outros Estados a Myclipp não possuía qualquer tipo de infraestrutura para suprir a demanda, e que todo o material oferecido e entregue por Ataú, nesta negociação não produziu bons frutos, uma vez que o princípio básico de qualquer transação de venda de serviços e produtos é a emissão de nota fiscal.

Pág. 438, 445 e 446 extraída do RT Ação Trabalhista 0010614-26.2019.5.18.0211

```
[14/12/2016 17:25:22] Leila Adj: Vou olhar lC!
[26/12/2016 19:55:45] Leila Adj: Boa noite
[26/12/2016 19:56:32] Leila Adj: Tem uma solicitaC'Co do BB, matC)ria da band
DF, dia 22.12 sobre C!rvore luz do Banco do Brasil
[26/12/2016 19:56:44] C*taC: BrB5C1C6b*": boa
[26/12/2016 19:57:07] Leila Adj: Pode colocar
[26/12/2016 19:57:13] Leila Adj: Obrigada
[26/12/2016 19:57:50] C*taC: BrB5C1C6b*": vou olhar
[26/12/2016 19:57:55] C*taC: BrB5C1C6b*": mas acho que cadastrei ela
[26/12/2016 19:58:05] C*taC: BrB5C1C6b*": saiu hoje tambC)m na Tv Brasil
[26/12/2016 19:58:22] Leila Adj: Isso , eu vi
[26/12/2016 19:58:23] Leila Adj: Obrigada
[26/12/2016 20:03:50] C*taC: BrB5C1C6b*":
http://www.multclipp.com.br/admin/verNoticia.aspx?id=3651780
b * [26/12/2016 20:03:50] C*taC: BrB5C1C6b*": b *imagem ocultada
[26/12/2016 20:25:50] Leila Adj: Isso
[26/12/2016 20:26:00] Leila Adj: Desculpa
[26/12/2016 20:26:33] C*taC: BrB5C1C6b*": b*ap*?
[17/01/2017 16:23:29] Leila Adj: Bruno, boa tarde
[17/01/2017 16:24:07] Leila Adj: O pessoal vai te encaminhar um pedido de uma
gravaC'Co do rC!dio nacional
[17/01/2017 16:26:37] C*taC: BrB5C1C6b*": ja vi aq
[17/01/2017 16:35:57] Leila Adj: joia
[24/01/2017 15:27:37] C*taC: BrB5C1C6b*": Boa tarde
[24/01/2017 15:39:14] Leila Adj: Boa tarde
[24/01/2017 15:40:45] C*taC: BrB5C1C6b*": Desculpe incomodar, mas queria ver se
seria possC-vel vc fazer o adiantamento do dia 180 para amanhC#, um dos
equipamentos queimou e estou sem dinheiro no caixa
[24/01/2017 15:46:30] Leila Adj: Iihhh C*taC:, estou muito apertada, metade dos
meus clientes nC#o pagaram
[24/01/2017 15:47:03] Leila Adj: Vou fazer o possC-vel para te pagar antes do
dia 30
[24/01/2017 15:47:17] Leila Adj: Estou com minha conta toda virada mesmo
[24/01/2017 15:48:34] C*taC: BrB5C1C6b*": TC! tranquilo
[24/01/2017 15:48:40] C*taC: BrB5C1C6b*": Obrigado
[24/01/2017 15:58:53] Leila Adj: Por nada
[27/01/2017 15:36:37] C*taC: BrB5C1C6b*": boa tarde. o Sistema nC#o puxou a
palavra AABB (AssociaC'Co AtlC)tica do Banco do Brasil) pode colocar sC3 BB
mesmo?
[27/01/2017 15:59:46] Leila Adj: Pode sim
[27/01/2017 16:02:26] C*taC: BrB5C1C6b*": b*ap*?
[27/01/2017 16:49:05] C*taC: BrB5C1C6b*": BB quer matC)ria da CBN Curitiba?
[27/01/2017 16:50:35] Leila Adj: Quero sim
[27/01/2017 16:51:06] C*taC: BrB5C1C6b*": vou cadastrar aq
[27/01/2017 16:51:55] Leila Adj: Joia
[27/01/2017 16:53:42] C*taC: BrB5C1C6b*": Bom Dia Amazonas do Acre saiu essa
[27/01/2017 16:53:43] C*taC: BrB5C1C6b*": Superintendente do BB explica a
desativaC'Co de agC*ncia da EstaC'Co Experimental, na capital
[27/01/2017 16:53:45] C*taC: BrB5C1C6b*": ontem
[27/01/2017 16:54:05] Leila Adj: Muito bom
[27/01/2017 17:03:57] C*taC: BrB5C1C6b*": tenho algumas matC)rias de outros
estados, algum problema colocar retroativo e como no meu login sC3 aparece as
que cadastrei nC#o sei se vai duplicar
[27/01/2017 17:05:54] Leila Adj: NC#o tem problema colocar
```

[07/06/2017 10:38:59] Leila Adji: Vou ver
 [07/06/2017 10:39:48] C*taC: BrB5C1C6b*": pedi para menina q monitora colocar em sua grade de monitoramento esse que programa a partir de hoje
 [07/06/2017 10:39:59] Leila Adji: EstC! jooa
 [07/06/2017 10:40:50] C*taC: BrB5C1C6b*": o serviC'o de hj das rC!dios estC! um pouco atrasado, devido a termos que verificar os dois dias dessa emissora. Mas nC#o deve demorar a normalizar
 [07/06/2017 10:41:31] Leila Adji: VocC*s gravam essa rC!dio?
 [07/06/2017 10:41:36] C*taC: BrB5C1C6b*": sim
 [07/06/2017 10:41:38] Leila Adji: Ou pegam pela internet
 [07/06/2017 10:41:47] C*taC: BrB5C1C6b*": todas as r[adios sC#o gravadas
 [07/06/2017 10:41:56] Leila Adji: TC! ok
 [09/06/2017 19:01:20] C*taC: BrB5C1C6b*": Boa noite Leila
 [09/06/2017 19:01:28] C*taC: BrB5C1C6b*": desculpe incomodar essa hora
 [09/06/2017 19:02:26] C*taC: BrB5C1C6b*": mas sobre o pedido do MP na RC!dio JustiC'a, q eles afirmaram q a entrevista foi concebida na terC'a, depois na quarta e depois ontem. NC#o foi veiculada, terminamos a verificaC'#o da RC!dio JustiC'a de segunda a hoje.
 [09/06/2017 19:02:38] C*taC: BrB5C1C6b*": qualquer coisa, estou com os arquivos aq
 [09/06/2017 19:02:44] C*taC: BrB5C1C6b*": pra envio e confirmaC'#o
 [09/06/2017 19:26:01] Leila Adji: Boa noite
 [09/06/2017 19:26:25] Leila Adji: TC! bom, obrigada por informar
 [16/06/2017 14:52:19] C*taC: BrB5C1C6b*": DVD entregue
 [16/06/2017 14:52:22] C*taC: BrB5C1C6b*": b *imagem ocultada
 [16/06/2017 14:52:54] Leila Adji: Obrigada
 [16/06/2017 14:53:29] Leila Adji: C*taC:, esse mC*s gostaria de fazer repasse pessoa jurC-dica, vc jC! acertou sua empresa
 [16/06/2017 14:54:32] C*taC: BrB5C1C6b*": ainda nC#o
 [16/06/2017 14:54:34] C*taC: BrB5C1C6b*": correndo atrC!s
 [16/06/2017 15:00:26] Leila Adji: Ok
 [21/06/2017 11:38:28] Leila Adji: Oi Atau
 [21/06/2017 11:38:32] Leila Adji: Tudo bem?
 [21/06/2017 11:38:38] C*taC: BrB5C1C6b*": tudo
 [21/06/2017 11:38:47] Leila Adji: Tem uma demanda do hospital da base
 [21/06/2017 11:38:56] Leila Adji: NC3s achamos do o Globo
 [21/06/2017 11:39:00] C*taC: BrB5C1C6b*": sim, jC! estou fazendo as buscas
 [21/06/2017 11:39:04] C*taC: BrB5C1C6b*": em todas emissoras
 [21/06/2017 11:39:10] Leila Adji: VocC* pode separar de outras emissoras
 [21/06/2017 11:39:12] Leila Adji: Joia
 [21/06/2017 11:39:15] Leila Adji: Obrigada
 [21/06/2017 11:39:39] C*taC: BrB5C1C6b*": contratei mais um aq pra fazer a busca atC) ontem
 [21/06/2017 11:39:40] Leila Adji: NC#o precisa cadastrar no sistema, sC3 arquivos para colocar no cd
 [21/06/2017 11:39:48] C*taC: BrB5C1C6b*": blz
 [21/06/2017 11:40:15] Leila Adji: Identificado com a emissora, programa e data
 [21/06/2017 11:40:32] C*taC: BrB5C1C6b*": sim
 [22/06/2017 15:07:32] Leila Adji: C*taC: boa tarde
 [22/06/2017 15:07:45] Leila Adji: Tivemos 2 furos do bb
 [22/06/2017 15:07:58] C*taC: BrB5C1C6b*": sim
 [22/06/2017 15:07:59] Leila Adji: Eles estC#o pegando no meu pC) direto
 [22/06/2017 15:08:02] C*taC: BrB5C1C6b*": me avisaram aq
 [22/06/2017 15:08:27] Leila Adji: Pelo amor de Deus, prestem atenC'#o

[22/06/2017 15:08:09] C*taC: BrB5C1C6b*": me liga no 61 9 9808 9619
[22/06/2017 15:08:15] C*taC: BrB5C1C6b*": explicar o ocorreu
[22/06/2017 15:08:45] Leila Adj: Porque eles estC#o muito em cima
[22/06/2017 15:08:48] Leila Adj: De mim
[22/06/2017 15:09:16] C*taC: BrB5C1C6b*": blz
[22/06/2017 15:09:29] C*taC: BrB5C1C6b*": ja estou fazendo o levantamento dos meus arquivos do mes todo
[22/06/2017 15:10:42] Leila Adj: EstC! bom
[22/06/2017 15:11:17] C*taC: BrB5C1C6b*": ainda estou passando algumas emissoras para o Winicius
[22/06/2017 15:11:20] C*taC: BrB5C1C6b*": q houve citaC'C#o
[22/06/2017 15:11:24] C*taC: BrB5C1C6b*": as q nC#o faC'o
[22/06/2017 15:11:54] C*taC: BrB5C1C6b*": e amanhC#, uma pessoa vai cadastrar do dia 01 a 22/06 todas as matC)rias do BB em todos os estados q tenho acesso
[22/06/2017 15:12:01] C*taC: BrB5C1C6b*": colocar no sistema
[22/06/2017 15:12:10] C*taC: BrB5C1C6b*": nC#o tem problema fazer retroativo, nC)
[22/06/2017 15:12:10] C*taC: BrB5C1C6b*": ?
[22/06/2017 15:17:47] C*taC: BrB5C1C6b*": saC-ram entre 60 e 80 notC-cias nesses estados do dia 01/06 a 22/06 nesses estados e nas emissoras abaixo; fora dos jornais como Bom Dia Brasil de hoje
Tocantins
SC#o Paulo
Alagoas
MaranhC#o
ParanC!
ParC!
PErnabuco
AlC)m das programas que eu nC#o monitoro pra vc, como TV Terra Viva, NBR, TV Band News, Globo News, SBA TV, Tv Gazeta e Tv Cultura
[22/06/2017 15:36:31] Leila Adj: Ah que C3timo
[22/06/2017 15:36:36] Leila Adj: Coloca sim
[22/06/2017 15:36:56] Leila Adj: Eles estC#o no pente fino comigo
[22/06/2017 15:37:11] C*taC: BrB5C1C6b*": como sC#o muitas matC)rias, acredito q atC) domingo tenha colocado e vou fazer um relatorio com a data e estado q saiu
[22/06/2017 15:37:15] Leila Adj: Vai me passando como estC! a situaC'C#o das matC)rias
[22/06/2017 15:37:25] Leila Adj: EstC! joia
[22/06/2017 15:37:31] C*taC: BrB5C1C6b*": ok
[22/06/2017 15:37:41] C*taC: BrB5C1C6b*": sC3 terminar a busca do MP, comeC'C'o a do BB nos estados
[22/06/2017 15:38:52] Leila Adj: Joia
[26/06/2017 15:50:20] C*taC: BrB5C1C6b*": Boa tarde
[26/06/2017 15:50:39] C*taC: BrB5C1C6b*": poderia ver se pode entregar o DVD na quarta
[26/06/2017 15:51:27] C*taC: BrB5C1C6b*": me enrolei aqui, problemas no meu equipamento, terminei de arrumar tudo agora pouco
[26/06/2017 15:51:30] C*taC: BrB5C1C6b*": e me atrasou todo aqui
[26/06/2017 16:00:23] Leila Adj: Boa tarde!
[26/06/2017 16:00:29] Leila Adj: Vou ver e te falo
[26/06/2017 16:47:05] C*taC: BrB5C1C6b*": conseguiu?
b [28/06/2017 18:06:12] C*taC: BrB5C1C6b*": b 'imagem ocultada
[28/06/2017 18:06:18] C*taC: BrB5C1C6b*": DVD entregue
[28/06/2017 18:10:42] Leila Adj: Joia

[30/06/2017 15:55:51] Leila Adj: Atau, boa tarde!
[30/06/2017 15:56:09] Leila Adj: JC! tem conta PJ para que eu possa transferir
[30/06/2017 15:56:22] Leila Adj: Voc* falou que iria acertar
[30/06/2017 15:56:46] Leila Adj: Preciso pagar em um PJ, estava ficando complicado para mim
[30/06/2017 15:56:54] C*taC: BrB5C1C6b*": pois C)
[30/06/2017 15:57:03] C*taC: BrB5C1C6b*": nC#o conseguir abrir no BB, devido a dC-vidas da empresa
[30/06/2017 15:57:14] C*taC: BrB5C1C6b*": e pra regularizar, tenho q quitar o debito com o governo
[30/06/2017 15:57:26] C*taC: BrB5C1C6b*": como registrei no entorno do DF, tenho q ir na receita de Goiania
[30/06/2017 15:57:36] Leila Adj: Entendi
[30/06/2017 15:58:01] C*taC: BrB5C1C6b*": to na correria
[30/06/2017 15:58:08] C*taC: BrB5C1C6b*": se vc puder adiantar pelo menos esse mC*s
[30/06/2017 15:58:23] C*taC: BrB5C1C6b*": um amigo volta de ferias na 2B: quinzena de julho
[30/06/2017 15:58:33] C*taC: BrB5C1C6b*": e vai deixar eu depositar na conta juridica dele
[30/06/2017 15:58:37] C*taC: BrB5C1C6b*": atC) eu regularizar a minha
[30/06/2017 16:05:37] Leila Adj: Ok
[30/06/2017 16:06:00] Leila Adj: Vc fez aquela varredura das matC)rias do bb na tv e rCldio
[30/06/2017 16:06:18] C*taC: BrB5C1C6b*": terminando ainda
[30/06/2017 16:06:33] C*taC: BrB5C1C6b*": DVD do MP tirou o tempo todo
[30/06/2017 16:06:39] C*taC: BrB5C1C6b*": amanha e domingo irei subir as matC)rias
[30/06/2017 16:18:01] Leila Adj: Quantas entregas esse mC*s
[30/06/2017 16:18:50] C*taC: BrB5C1C6b*": 2
[30/06/2017 16:19:32] Leila Adj: Ok
[02/07/2017 09:59:56] C*taC: BrB5C1C6b*": Bom dia, desculpe incomodar no domingo. Estou precisando de ajudar para o cadastro de algumas emissoras e programas. Tem alguC)m q possa me ajudar hoje??? Estou subindo as matC)rias do BB
[02/07/2017 12:40:10] Leila Adj: Bruno bom dia
[02/07/2017 12:40:34] Leila Adj: Me envia por e-mail quais as emissoras e programas
[02/07/2017 12:40:56] Leila Adj: Eu estou fora, mas posso passar para alguC)m
[02/07/2017 12:41:09] C*taC: BrB5C1C6b*": bl
[02/07/2017 12:41:11] C*taC: BrB5C1C6b*": obrigado
[03/07/2017 10:05:34] C*taC: BrB5C1C6b*": Bom dia, enviei um pequeno relatC3rio com as matC)rias q cadastrei do BB de outros estados. Conforme for fazendo, vou enviando
[04/07/2017 11:52:32] C*taC: BrB5C1C6b*": Bom dia:
Precisando de mais isso
EndereC'o: Quadra 3 MR 8 casa 11 Setor Leste, Planaltina GoiC)s.
CEP: 73752-052
b " Adesivo para os DVDB4s
b " Capa para DVDB4s
b " Midias para DVDB4s
b "[04/07/2017 18:11:10] C*taC: BrB5C1C6b*": b imagem ocultada
[04/07/2017 18:11:20] C*taC: BrB5C1C6b*": DVD entregue
[04/07/2017 18:11:59] Leila Adj: Obrigada

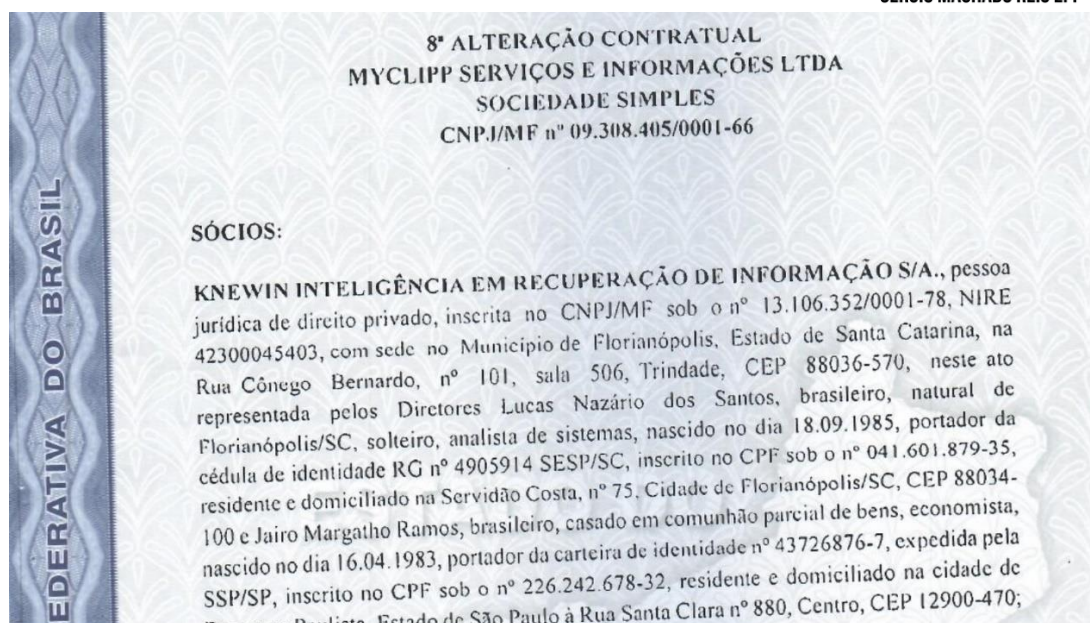
A questão explanada acima deixa bem claro que o atestado emitido pelo TCU não condiz com o modus operante da Myclipp, tais questionamentos foram entregues ao TCU na forma de denúncia apresentada pela empresa Sergio Machado e em resposta, o TCU entendeu que a Myclipp não prejudicou financeiramente o contrato com os órgãos citados.

Porém o verdadeiro sentido da denúncia formalizada pela empresa Sergio Machado não foi a questão financeira, mas sim, o objeto contratual, a exemplo disso, citamos a questão da pandemia do Coronavírus, se não fosse a mídia denunciando a má gestão dos recursos financeiros para a área da saúde pública, o país não teria desmascarado tantas pessoas corruptas, pessoas não seriam presas, o dinheiro não seria recuperado e devolvido aos cofres públicos, neste exato momento isto pode está acontecendo em outras regiões do Brasil, e o serviço de clipping serve para acompanhar e alertar a população sobre a utilização dessas verbas públicas, se anos atrás a Myclipp confessou não ter infraestrutura para atender as demandas nos Estados acima citados, que dirá hoje que estamos falando de vidas.

Minas Gerais é um dos Estados que mais comporta Municípios que qualquer outro no Brasil e a logística de informação é maior, mais complexa e abrangente, isso exige infraestrutura de ponta, se a **Myclipp** na época não conseguiu manter este padrão, todo cuidado é pouco, pois o **TRE-MG** poderá ser mais um dos órgãos públicos a ser prejudicado por essa empresa, pela falta de infraestrutura adequada no monitoramento de matérias de clipping de interesse deste órgão.

Não obstante, para que não paire dúvidas sobre as constantes subcontratações e ação de grupo econômico ligados entre si, segue vários exemplos e indícios de **CONSÓRCIO/CARTEL** entre a empresa **Myclipp** e outros ligados diretamente ao mesmo grupo econômico, afim de se beneficiar em licitações, passamos a demonstrar:

A empresa **MYCLIPP SERVICOS E INFORMACOES LTDA** tem como sócia a empresa **KNEWIN INTELIGÊNCIA EM RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES** inscritas sob CNPJ/MF Nº: 13.106.352/0001-78. Que se encontra no mesmo contrato social entregue na documentação de habilitação;



Ocorre que a empresa **Myclipp** através de sua sócia direta **KNEWIN INTELIGÊNCIA EM RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES** apresenta portfólio fazendo menção a várias parcerias realizada entre empresas do mesmo ramo de atividade “CLIPPING”, que para ferir de morte esse certame estão participando do pregão 66/2020 entre elas **INTERCLIP MONITORAMENTO DE NOTÍCIAS LTDA**, que está no portfólio apresentado pela Myclipp.

Algumas empresas que utilizam a Knewin

Tecnologia, Monitoramento de Informações e Serviços de Análise



Knewin Inteligência em Recuperação de Informação

[06]

A empresa **MYCLIPP/KNEWIN** realiza uma forma de negociação que fere todos os certames a qual vem participando e o PE 66/2020 não é diferente, como se pode observar a maioria dessas empresas divulgada pela própria **MYCLIPP/KNEWIN** são do mesmo ramo de atividades, ou seja, não são concorrentes como a lei 8.666/93 determina e sim parceiras, em outro portfólio a referida empresa, se gaba de:

Nossa proposta de valor é diferenciada e única em nosso país

Abrangência Online

Maior cobertura de notícias online por dia do país. São cerca de 800 mil matérias jornalísticas capturadas e disponibilizadas diariamente.

Qualidade

A equipe de desenvolvedores da Knewin está em constante movimentação para aprimorar a coleta de notícias e entregar sempre resultados com maior qualidade.

Referência no mercado

Com 5 anos de existência, a Knewin se tornou referência no mercado de monitoramento, inclusive fornecendo conteúdo para 90% das principais clipadoras do país.

Impressos

Grande cobertura de mídia impressa (jornais e revistas), totalizando atualmente 2.000 veículos dessa categoria no mailling.

Suporte

Equipe de Suporte dedicada a resolver possíveis problemas de captura, assim como, inserir novas mídias ao mailling sem custo adicional.

Visibilidade

Faça do clipping uma ferramenta de visibilidade de seu trabalho. Tenha a seu alcance os resultados de mídia espontânea para enviar ao cliente diretamente do Knewin News.

Acessibilidade

Plataforma amigável e de fácil navegação. Acessível 24 horas por dia, 7 dias por semana de qualquer dispositivo com acesso a internet.

Preço Justo

Modelo de cobrança diferenciado, que beneficia o cliente a pagar sempre um preço justo, de acordo com a utilização do serviço.

Arquivos Seguros

Sem geração de custos adicionais a sua estrutura - as notícias de seus clientes ficam armazenadas na nuvem, totalmente seguros

knewin

4

Knewin Monitoring serviços para todas necessidades específicas



Mídia tradicional

- Serviços de clipping
- Curadoria e grupo de especialistas para configurações especiais com base nas necessidades dos clientes
- Mais de 30 anos de experiência no mercado de clipping com a aquisição de 5 das maiores empresas brasileiras no setor
- Suporte contínuo
- Valoração e análises de mídias incluídas

Mídias sociais

- Monitoramento de palavras-chaves em redes sociais;
- Análise da concorrência.
- Alertas e relatórios de engajamento e exposição da.
- Identificação automática de sentimentos com revisão de equipe especializada.

6

knewin

Nesse portfólio, o grupo **MYCLIPP/KNEWIN, DECLARA QUE TÊM PARCERIA COM 90% DAS CLIPADORAS DO PAÍS E QUE POSSUI EXPERIÊNCIA DE 30 ANOS AO COMPRAR AS 05 MAIORES CLIPADORAS DO PAÍS.** Com isso esse grupo tem somado uma gama enorme de clientes públicos e privados, pois há indícios fortes de realizarem uma forma de **CONSÓRCIO/CONLUIO VELADO** que a legislação vigente denomina como crime. Pois a participação dessas empresas nas licitações é meramente para tentar se beneficiar.

Vejamos no pregão em tela 66/2020, somente quem brigou pelo contrato foram duas empresas **MYCLIPP/KNEWIN e a SERGIO MACHADO REIS EPP**, sendo as demais apenas mera expectadoras da briga de lances entre duas empresas, o que nos leva a crer que as outras empresas sejam todas do grupo **MYCLIPP/KNEWIN**, pois conforme declaração, se 90% (noventa) por cento das empresas clipadoras do país estão reunidas em 01 (um) grupo econômico, isso explica por que apenas 02 empresas brigaram pelo contrato, na verdade CONCORRENTES são apenas essas que deram lances.

Como foi de sugestão da própria empresa reclamada Myclipp na ata do pregão 66/2020, pede-se que o pregoeiro realize diligência com os proprietários da empresa interclip monitoramento de notícias Ltda, afim de sanar a dúvida se a empresa subcontrata ou não a referida empresa, se tinham ou ainda têm um relacionamento comercial que se assemelha a uma sociedade.

Participaram do Pregão 66/2020 conforme figura abaixo 04 (quatro) empresas, a saber: Myclipp, Sérgio Machado, Interclip e Consultoc Consultoria.

Por isso apenas 02 (duas) empresas brigaram, pois, de 04 (quatro) empresas 90% (noventa) por cento é pouco mais de 03 (três), partindo desse pressuposto apenas a empresa Sergio Machado Reis EPP não faz parte desse grupo econômico e foi a única empresa a brigar pelo contrato.

70014 662020 22463 4479 159210075



Às 14:05 horas do dia 25 de setembro de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 144/2019 de 01/01/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 0006331-94/2020, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00066/2020. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação dos serviços de monitoramento e gravação de clipping eletrônico diário, contendo as matérias jornalísticas referentes à Justiça Eleitoral veiculadas em emissoras de rádio e televisão. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1
Descrição: Resenha de Notícia / Agenciamento de Informação / Sinopse / Recorte Notícia
Descrição Complementar: Apresentar PREGO GLOBAL para 12(dozes) meses de contrato para prestação dos serviços de monitoramento e gravação de clipping eletrônico diário, contendo as matérias jornalísticas referentes à Justiça Eleitoral de Minas Gerais veiculadas em emissoras de rádio e televisão. Verificar Edital e anexos.
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 1
Valor Estimado: R\$ 93.442,5000
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: -
Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

lance para: MYCLIPP SERVICOS E INFORMACOES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 34.200,0000 .

Histórico							
Item: 1 - Resenha de Notícia / Agenciamento de Informação / Sinopse / Recorte Notícia							
Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com "n" na frente foram desclassificadas)							
CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP/COOP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
03.434.998/0001-02	INTERCLIP MONITORAMENTO DE NOTÍCIAS LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 99.998,0000	R\$ 99.998,0000	24/09/2020 17:01:01
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação dos serviços de monitoramento e gravação de clipping eletrônico diário, contendo as matérias jornalísticas referentes à Justiça Eleitoral veiculadas em emissoras de rádio e televisão, conforme especificações constantes no Termo de Referência							
09.308.405/0001-66	MYCLIPP SERVICOS E INFORMACOES LTDA	Não	Não	1	R\$ 92.400,0000	R\$ 92.400,0000	24/09/2020 20:50:16
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação dos serviços de monitoramento e gravação de clipping eletrônico diário, contendo as matérias jornalísticas referentes à Justiça Eleitoral veiculadas em emissoras de rádio e televisão.							
00.441.200/0001-80	SERGIO MACHADO REIS	Sim	Sim	1	R\$ 93.000,0000	R\$ 93.000,0000	25/09/2020 12:35:12
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação dos serviços de monitoramento e gravação de clipping eletrônico diário, contendo as matérias jornalísticas referentes à Justiça Eleitoral veiculadas em emissoras de rádio e televisão.							
06.952.344/0001-87	CONSULTOC CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 186.000,0000	R\$ 186.000,0000	24/09/2020 19:15:42
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Apresentar PREGO GLOBAL para 12(dozes) meses de contrato para prestação dos serviços de monitoramento e gravação de clipping eletrônico diário, contendo as matérias jornalísticas referentes à Justiça Eleitoral de Minas Gerais veiculadas em emissoras de rádio e televisão. Verificar Edital e anexos.							

O representante devidamente constituído da empresa **MYCLIPP/KNEWIN** apresenta a DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA DECLARANDO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico 66/2020 UASG 70014 foi elaborada de maneira independente pelo MYCLIPP SERVICOS E INFORMACOES LTDA e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 66/2020 UASG 70014, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico 66/2020 UASG 70014, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 66/2020 UASG 70014, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 66/2020 UASG 70014, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico 66/2020 UASG 70014, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 66/2020 UASG 70014 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico 66/2020 UASG 70014 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MG antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Como declara no documento acima, as empresas participantes demonstram indícios que podem fazer do mesmo quadro societário, e que em conjunto participam das licitações mostrando que independente do resultado de qual empresa será a vencedora, o grupo obtém vantagens e se beneficiam na celebração dos contratos.

Como prova da incapacidade técnica da empresa Myclipp serviços e informações Ltda em outros estados onde tenta ganhar licitações sem a devida estrutura mínima, há menos de 05 (cinco) dias a referida empresa acaba de ser reprovada e por consequência inabilitada em prova de conceito do pregão eletrônico nº: 53/2020 do ministério público do rio grande do sul. Anexo e-mail comprovando a inabilitação.

Re: Pregão 53/2020 - Clipagem - Prova de Conceito

Assunto: Re: Pregão 53/2020 - Clipagem - Prova de Conceito
De: Gabinete de Comunicação Social <gabcom@mprs.mp.br>
Data: 25/09/2020 18:52
Para: licitacoes <licitacoes@mprs.mp.br>

Prezada Pregoeira,

Após avaliação do material clipado e enviado ao Gabinete de Comunicação do MPRS, identificamos que a empresa classificada em primeiro lugar no Pregão Eletrônico n.º 53/2020 não atendeu aos itens 5,6,7,8 listados na Planilha de Verificação de Conformidade da Prova de Conceito, ou seja, o mínimo, 90% (noventa por cento) do conteúdo INSTITUCIONAL veiculado em rádio, televisão, internet e mídia impressa (arquivo anexo).

Cabe ressaltar que a abrangência do monitoramento e clipping é uma das principais características desse serviço motivo pelo qual a solução apresentada na prova de conceito deve evidenciar essa abrangência, assegurando a efetiva qualidade na prestação dos serviços, conforme especificado no edital.

Atenciosamente,

Cristina Oliveira,
Coordenadora de Comunicação do MPRS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PROVA DE CONCEITO			
PLANILHA DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE			
Contratação de Serviço de Monitoramento de Notícias sobre o Ministério Público do Rio Grande do Sul			
EMPRESA LICITANTE: Myclipp Serviços e Informações Ltda.			
CNPJ: 09.308.405/0001-66			
RESULTADO DA AVALIAÇÃO: Inapta			
N.	Descrição	CONFORMIDADE	
		Sim	Não
1	Respeito ao período de realização da Prova de Conceito estipulado neste Edital e seus Anexos.	X	
2	Pontualidade e assiduidade na entrega dos e-mails diários (newsletters).	X	
3	Cumprimento da Descrição e da Metodologia do Serviço em atendimento ao item 3	X	
4	Envio de sinopse das notícias com citação direta ao MPRS ou seus integrantes, promotores e procuradores de Justiça, publicadas nos jornais impressos do dia e das matérias veiculadas em rádio, televisão e internet nas últimas 24 horas.	X	
5	Envio de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do conteúdo INSTITUCIONAL veiculado em Rádio.		X
6	Envio de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do conteúdo INSTITUCIONAL veiculado em Televisão.		X
7	Envio de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do conteúdo INSTITUCIONAL veiculado em Internet.		X
8	Envio de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do conteúdo INSTITUCIONAL veiculado em Mídia Impressa.		X
9	Possibilidade de enviar diretamente ou através de agendamento newsletters do clipping através do WhatsApp.	X	
10	APP compatível com iOS e Android, reunindo o conteúdo do clipping, disponibilizando a Análise de Mídia, textos, PDFs, áudios e vídeos. Possibilidade de configurar avisos por mensagens (pushes) e escolher a faixa de horário que não quer receber alertas.	X	
11	Ferramenta para cadastro de pautas produzidas e posterior associação com as matérias do clipping, gerando relatórios com matérias espontâneas e provocadas, além do número de pautas aproveitadas.	X	
12	A Licitante deverá enviar, imediatamente após o período de 7 (sete) dias de testes, relatório das matérias publicadas, identificando a centimetragem e a minutagem, com descritivos específicos do número de inserções (quantitativa) e de abordagens positivas, neutras e negativas (qualitativa), além do valor atribuído a ela, com base na tabela comercial do veículo que a publicou (valorativa) e visibilidade pelo público-alvo.	X	

Após avaliação do material clipado a partir das tags enviadas pelo este Gabinete de Comunicação do MPRS, identificamos que a empresa vencedora não atendeu o Monitoramento de matérias jornalísticas sobre o Ministério Público do Rio Grande do Sul, veiculadas diariamente em jornais e revistas (clipping impresso), em rádio e televisão (clipping eletrônico) e em portais, sites e blogs (clipping digital), inclusive nos finais de semana e feriados, para disponibilização aos membros e servidores do MPRS.

No PREGÃO ELETRÔNICO : 77/2019 DO STF, pregão que se encontra em ANÁLISE DE (FATOS SUPERVENIENTE), em suas contrarrazões a empresa MYCLIPP/KNEWIN DECLARA, que: utiliza os serviços dos parceiros somente COMO ATIVIDADES-MEIO; e a empresa MYCLIPP SERVICOS E INFORMACOES LTDA, DECLARA com suas próprias palavras nas contrarrazões apresentada, que se organiza de forma consorciada para atender os órgãos públicos. Vejamos;

“Como se sabe, as atividades-fim contratadas pelos órgãos públicos com os quais a MYCLIPP possui relacionamento são aqueles de “clipping”, ou seja, a seleção de notícias em jornais, revistas, sites e outros meios de comunicação para resultar em um conjunto de recortes sobre assuntos de interesse de quem os coleciona.

Para entregar aos órgãos da administração pública os recortes de seu interesse, a MYCLIPP realiza, como atividades-meio, o monitoramento, recorte e posterior agrupamento de tais notícias, cuja tarefa, em alguns casos, é realizada por meio de empresas parceiras, sem que, com isso, esteja a MYCLIPP atuando em “consórcio”.”

Ora, a atividade fim está mais que evidenciada no OBJETO DO EDITAL em epígrafe;

“Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento integrado de mídia, incluindo os serviços de clipping de matérias jornalísticas, monitoramento de mídia e análise de conteúdo, sempre considerando os temas de interesse do Supremo Tribunal Federal – STF”.

A empresa **MYCLIPP SERVICOS E INFORMACOES LTDA**, afronta a inteligência de todos, com tais argumentos, assim como diz o objeto da presente licitação o principal serviço é a “Contratação de empresa para prestação de serviços de MONITORAMENTO INTEGRADO DE MÍDIA, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE CLIPPING DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS, MONITORAMENTO DE MÍDIA E ANÁLISE DE CONTEÚDO, sempre considerando os temas de interesse do Supremo Tribunal Federal – STF”. Para que o certame não tivesse maculas, as empresas interessadas em participar do pregão específico, tem que realizar todos esses serviços, e ao contrário disso a empresa **MYCLIPP**, se auto parabeniza DECLARANDO nas suas contrarrazões que utiliza de serviços SUBCONTRATADOS, para realizar grande parte do serviço, ou seja, mais uma irregularidade por ela cometida “...Isto significa que, ao contrário de outras empresas no mesmo ramo de atividade, a MYCLIPP tem como plataforma de atividade um sistema digital que prescinde de contratação de um grande quadro de funcionários, o que, consequentemente, tem por diminuir os gastos internos de mão de obra, facilitando, ainda, a sua atuação em âmbito nacional. Tal medida, além de não comprovar que a MYCLIPP teria se consorciado à outras empresas para participar do certame –, ainda retrata manifesto benefício ao órgão contratante já que usufrui de

serviços com melhores preços de oferta, e mediante tecnologia “de ponta”, inclusive, muito melhor que a de sua concorrente...”. Pois bem, a empresa **MYCLIPP** possui um sistema digital que prescinde de contratações de funcionários, pois **DECLARA**, mais uma vez a empresa ora vencedora que as **atividades-meio, o monitoramento, recorte e posterior agrupamento de tais notícias, cuja tarefa, em alguns casos, é realizada por meio de EMPRESAS PARCEIRAS.**

A empresa **MYCLIPP SERVICOS E INFORMACOES LTDA**, utiliza de subterfúgios para obter vantagens indevidas em detrimento dos demais participantes, pois **DECLARA** mediante a este comportamento **“...o monitoramento, recorte e posterior agrupamento de tais notícias, cuja tarefa, em alguns casos, é realizada por meio de empresas parceiras...”**

Analisem a estratégia que vem sendo usada por esse grupo de empresas, observem o que aconteceu no pregão do **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Pregão de número Nº: 13/2020**, a empresa **MYCLIPP/KNEWIN** foi chamada para apresentar a documentação e declinou de apresentar por que a empresa a ser convocada logo após a mesma é do grupo, e o preço é o dobro a ser pago pela Administração pública.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
Pregão nº 13/2020

Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de clipping de matérias jornalísticas de interesse do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA
Modo de Disputa: Aberto

Para ver a descrição complementar do item, clique na descrição do mesmo.

Item: 1 - Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software

Valor Estimado: R\$ 141.990,0000

Qtde Solicitada: 1

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Situação do Item: Realizar Julgamento

Qtde Aceita: 0

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Qtde Ofertada	Melhor Lance (R\$)	Data/Hora Melhor Lance	Valor Negociado (R\$)	Situação do Lance	Anexos
00.441.200/0001-80	SERGIO MACHADO REIS	1	40.000,0000	13/08/2020 10:21:15:923		Recusado	Consultar
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de clipping de matérias jornalísticas de interesse do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA ...							
Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP/COOP: Sim							
Motivo da Recusa/Inabilitação do Lance: A empresa não atendeu às exigências do Edital.							
09.308.405/0001-66	MYCLIPP SERVICOS E INFORMACOES LTDA	1	42.000,0000	13/08/2020 10:20:56:787		Recusado	Consultar
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviço de clipping de matérias jornalísticas de interesse do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (rádio e telev...							
Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) Declaração ME/EPP/COOP: Não							
Motivo da Recusa/Inabilitação do Lance: Desclassificada por não enviar proposta de preços, conforme solicitado.							
02.038.465/0001-67	ARMAZEM DIGITAL COMUNICACAO E INFORMACAO LTDA	1	84.200,0000	13/08/2020 10:13:40:940			Consultar
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviço de clipping de matérias jornalísticas de interesse do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA ...							
Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP/COOP: Sim							
05.403.405/0001-94	BOXNET SERVICOS DE INFORMACOES LTDA	1	717.600,0000	13/08/2020 10:04:04:757			Consultar
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: empresa especializada para prestação de serviço de clipping de matérias jornalísticas de interesse do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, publicadas em mídia impressa (jornais e revistas) ...							
Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) Declaração ME/EPP/COOP: Não							

No TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ PARECER Nº 5339474 - DP-AJ, ASSUNTO: CONTRATO Nº 261/2019 - SERVIÇOS DE CLIPPING - PEDIDO DE INFORMAÇÃO, outro absurdo; a empresa **CONSORCIADA/GRUPO** da **MYCLIPP/KNEWIN**, a **ALVO PÚBLICO PUBLICIDADE LTDA-ME** sagrou-se vencedora do certame do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**, conforme se afere da Decisão Homologatória, contudo, a Folha de São Paulo através do e-mail 5338822 salientou a necessidade de autorização expressa para a

realização de serviços de clipping. Com efeito, foi oficiada a empresa com o fito de apresentar a autorização expressa dos veículos de imprensa para veiculação de conteúdo de suas titularidades, por meio dos serviços de clipping (5338830). Na sequência, a licitante apresentou resposta ao Ofício (5338843), bem como encaminhou contrato tabulado perante a **KNEWIN – INTELIGÊNCIA EM RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÃO S.A** (5339417), o qual no seu entender continha a autorização da Folha de São Paulo para a divulgação nos serviços de Clipping. Todavia, através da Decisão Presidencial foi determinado:

"A- Com fundamento nos artigos 66 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, DETERMINO a abertura de processo administrativo para apurar eventual responsabilidade da empresa ALVO PÚBLICO PUBLICIDADE LTDA-ME.

B - Com fulcro no edital de Pregão eletrônico 21/2019, decisões do TRF da 3ª Região e do STJ, artigo 5º, inciso XXVII, da Constituição Federal, Lei Federal nº 9.610/1998 e artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/02, tendo em vista que a empresa ALVO PÚBLICO PUBLICIDADE LTDA-ME não apresentou a condição fixada no edital para contratação, DETERMINO que sejam tomadas as providências necessárias ao CHAMAMENTO DAS DEMAIS LICITANTES, respeitando a ordem de classificação, desde já solicitando a autorização prevista no item tem 9.1 do Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2019." (5338861). Destarte, foi aberto processo administrativo em face da ALVO PÚBLICO PUBLICIDADE LTDA-ME e o chamamento das demais licitantes, pois a mencionada licitante não tinha autorização da Folha de São Paulo para a realização de serviços de clipping.



questionamentos. Atenciosamente, Sergio Machado Reis CPF 268.650.681-49" (5310199).

A e. Ouvidoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná acostou a Manifestação nº 5310162.

Ao seu turno, a Assessoria de Imprensa do Gabinete do Presidente confeccionou a Cota nº 5334411.

É a síntese do necessário.

2- FUNDAMENTAÇÃO

No presente expediente serão abordados, separadamente: a) os principais atos ocorridos no SEI nº 0012205-24.2019.8.16.6000 que visou a contratação de empresa para os serviços de clipping. b) pedido de informações correlatos ao Contrato nº 261/2019.

2.1 DA PRINCIPAIS INTERCORRÊNCIAS OCORRIDAS NO SEI 0012205-24.2019.8.16.6000.

O expediente SEI nº 0012205-24.2019.8.16.6000 foi instaurado por solicitação da Assessoria de Imprensa e Cerimonial (371762) para eventual contratação de empresa para serviços de monitoramento mensal, elaboração de newsletter e clipping eletrônico diários de informações nas mídias impressa e eletrônica das matérias veiculadas na imprensa relativas ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme critérios, especificações e necessidades descritos no Termo de Referência,

A empresa **ALVO PÚBLICO PUBLICIDADE LTDA-ME** sagrou-se vencedora do certame, conforme se afere da Decisão Homologatória (3999998).

Contudo, a Folha de São Paulo através do e-mail 5338822 salientou a necessidade de autorização expressa para a realização de serviços de clipping.

Com efeito, foi oficiada a empresa com o fito de apresentar a autorização expressa dos veículos de imprensa para veiculação de conteúdo de suas titularidades, por meio dos serviços de clipping (5338830).

Na sequência, a licitante apresentou resposta ao Ofício (5338843), bem como encaminhou contrato tabulado perante a KNEWIN – INTELIGÊNCIA EM RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÃO S.A (5339417), o qual no seu entender continha a autorização da Folha de São Paulo para a divulgação nos serviços de Clipping.

Todavia, através da Decisão Presidencial foi determinado:

"A- Com fundamento nos artigos 66 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, DETERMINO a abertura de processo administrativo para apurar eventual responsabilidade da empresa ALVO PÚBLICO PUBLICIDADE LTDA-ME.

B - Com fulcro no edital de Pregão eletrônico 21/2019, decisões do TRF da 3ª Região e do STJ, artigo 5º, inciso XXVII, da Constituição Federal, Lei Federal nº 9.610/1998 e artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/02, tendo em vista que a empresa ALVO PÚBLICO PUBLICIDADE LTDA-ME não apresentou a condição fixada no edital para contratação, DETERMINO que sejam tomadas as providências necessárias ao CHAMAMENTO DAS DEMAIS LICITANTES, respeitando a ordem de classificação, desde já solicitando a autorização prevista no item tem 9.1 do Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2019." (5338861).

Destarte, foi aberto processo administrativo em face da ALVO PÚBLICO PUBLICIDADE LTDA-ME e o chamamento das demais licitantes, pois a mencionada licitante não tinha autorização da Folha de São Paulo para a realização de serviços de clipping.

O absurdo maior não foi a empresa **ALVO PÚBLICO PUBLICIDADE LTDA-ME**, não possuir autorização do grupo folha para realizar o clipping das matérias produzidas por esse veículo de comunicação, foi a referida empresa após notificada, enviar contrato de prestação de serviço entre as empresas **ALVO PÚBLICO E A MYCLIPP/KNEWIN de serviço de clipping**;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº 4021216 - DP-AJ

SEI/TJPR Nº 0012205-24.2019.8.16.6000
SEI/DOC Nº 4021216

Ao Senhor

Flávio Marcelo Ferreira.

Representante da empresa **ALVO PÚBLICO PUBLICIDADE LTDA.**

Prezado Senhor,

Através do presente, **NOTIFICO** Vossa Senhoria para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente *“[...] autorização expressa dos veículos de imprensa para veiculação de conteúdo de suas titularidades, por meio dos serviços de clipping”*, com arrimo no item 9.1, do Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2019, do expediente SEI nº 0012205-24.2019.8.16.6000.

A autorização deve ser encaminhada para o seguinte endereço: Rua Álvaro Ramos, nº 157, 4º And, Centro Cívico, Assessoria Jurídica, do Departamento do Patrimônio, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ou através do e-mail: lpvf@tjpr.jus.br.

Ressalto, que não havendo a apresentação da autorização no prazo estabelecido, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná poderá impor sanções à empresa vencedora do certame e convocará as licitantes remanescentes para a contratação dos serviços objeto do presente certame, com fundamento no item 16.4, do Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2019.

Atenciosamente,

DENISE DE OLIVEIRA

Supervisora da Assessoria Jurídica

Departamento do Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **DENISE DE OLIVEIRA**, Assessor da Assessoria Jurídica de Departamento, em 20/05/2019, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

https://sei.tjpr.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4440297&infra_sistem... 1/2

Após notificação a empresa **ALVO PÚBLICO PUBLICIDADE LTDA-ME** apresenta contrato celebrado entre a mesma e a empresa **MYCLIPP/KNEWIN** dizendo;

‘KNEWIN – INTELIGÊNCIA EM RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÃO S.A, sediada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Cônego Bernardo, 101, Edifício Meridian Office, Sala 506, Trindade, CEP 88.036-570, CNPJ 13.106.352/0001-78, representada na forma de seu Estatuto Social, adiante denominada

simplesmente como a “CONTRATADA”; e ALVO PÚBLICO PUBLICIDADE LTDA, sediada na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Padre Agostinho, número 390, CEP 80.410-020, inscrita sob o CNPJ 07321940000121, adiante denominada simplesmente como a “CONTRATANTE”. 1. DO OBJETO 1.1. O objeto do presente Contrato consiste no licenciamento de plataforma digital de monitoramento de conteúdo noticioso da CONTRATADA, pela CONTRATADA nos termos comerciais devidamente especificado no ANEXO I’.

ANEXO I

DADOS CADASTRAIS DO CONTRATANTE	
Nome empresarial	ALVO PÚBLICO PUBLICIDADE LTDA
Nome comercial	Alvo público publicidade
CNPJ	07321940000121
Inscrição estadual	Isento
Inscrição municipal	Isento
Endereço	R PADRE AGOSTINHO, 390 - 80.410-020 - Curitiba - Paraná
Responsável por assinar o contrato	Flavio Ferreira
E-mail do responsável pelo contrato	alvopublicopublicidade@gmail.com
Telefone de contato do responsável pelo contrato	41996904881

SERVIÇOS CONTRATADOS		
Produto	Plano	Valor para pagamento mensal
 Knewin News	Uso ilimitado de buscas e palavras-chaves para dois usuários para monitoramento de mídias impressas, online, rádio e TV de acordo com o mailing monitorado pela Knewin	R\$ 1.000,00
 Knewin Social	Uso ilimitado de monitoramento de itens e marca para dois usuários nas mídias sociais	R\$ 1.000,00
Total mensal		R\$2.000,00

D4Sign de6acc38-cd30-4e0b-a414-bd7655fc6599 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
 Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Sendo, assim, fica evidenciado que o grupo econômico tem fortes ligações comerciais para realizar o mesmo objeto, o serviço de **Clipping e Monitoramento.**

Desta feita, com as mais respeitosas vênias, é importante destacar que a empresa vencedora da fase de lances no pregão do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, comete ilícito no certame com todas essas **DEMONSTRAÇÕES**, e alcança vantagem com esses fortes indícios de estar organizada em **CONSÓRCIO/CONLUIO** e por consequência consegue atingir preços menores que sua concorrência, ferindo o edital e a lei de licitações 8666/93, pois com o aglomerado de empresas fragmentando o serviço e dividindo os lucros, fica evidenciado que não se pode competir de forma equilibrada, contra esse grupo, causando estragos irreparáveis nos princípios básicos **DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHE SÃO CORRELATOS.**

“Art. 3º da Lei 8.666/93, assim expostos: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

A luz do que já foi dito, a empresa **MYCLIPP SERVICOS E INFORMACOES LTDA**, por reiteradas vezes vem atuando com o mesmo modus operandi nos certames em que participa, conforme podemos comprovar através no **Pregão Eletrônico nº 05/2019, da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB**, em que a citada empresa mais uma vez ignorou as regras editalícias utilizando-se consórcio de empresas para se beneficiar.

Observemos que o Modus Operandi no pregão da **Pregão Eletrônico nº 05/2019, da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB** se assemelha ao pregão reclamado nessa petição.

Fonte: Ata do Pregão Eletrônico nº 05/2019, da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

MYCLIPP SERVICOS E INFORMACOES LTDA

ALVO PUBLICO PUBLICIDADE LTDA

ARQUI VIDEO LTDA

ARMAZEM DIGITAL COMUNICACAO E INFORMACAO LTDA

Essas três empresas **ALVO PUBLICO PUBLICIDADE LTDA, ARQUI VIDEO LTDA, ARMAZEM DIGITAL COMUNICACAO E INFORMACAO LTDA**, compram e fornecem serviços de monitoramento para a **MYCLIPP SERVICOS E INFORMACOES LTDA**, não participaram da fase da lances, evidenciando o cartel/conluio para obter vantagem dividindo a prestação do serviço, bem como o lucro do contrato.

Portal de Compras do Governo Federal			Comprasnet		MINISTÉRIO DA ECONOMIA	
Portal de Compras Governamentais					Brasília, 06 de julho de 2020	
Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)			CNPJ/CPF		Data/Hora Registro	
Valor do Lance						
R\$ 288.000,0000			02.038.465/0001-67		26/07/2019 09:00:11:130	
R\$ 175.200,0000			00.441.200/0001-80		26/07/2019 09:00:11:130	
R\$ 175.100,0000			05.886.896/0001-71		26/07/2019 09:00:11:130	
R\$ 175.000,0000			07.321.940/0001-21		26/07/2019 09:00:11:130	
R\$ 175.000,0000			35.683.747/0001-76		26/07/2019 09:00:11:130	
R\$ 173.200,0000			09.308.405/0001-66		26/07/2019 09:00:11:130	
R\$ 173.198,0000			05.886.896/0001-71		26/07/2019 09:12:08:917	
R\$ 172.000,0000			00.441.200/0001-80		26/07/2019 09:20:26:203	
R\$ 171.997,0000			05.886.896/0001-71		26/07/2019 09:23:38:407	
R\$ 161.000,0000			09.308.405/0001-66		26/07/2019 09:26:08:807	
R\$ 160.000,0000			05.886.896/0001-71		26/07/2019 09:26:18:137	
R\$ 171.000,0000			00.441.200/0001-80		26/07/2019 09:26:21:637	
R\$ 151.000,0000			09.308.405/0001-66		26/07/2019 09:26:38:200	
R\$ 158.000,0000			00.441.200/0001-80		26/07/2019 09:27:21:703	
R\$ 149.800,0000			05.886.896/0001-71		26/07/2019 09:27:23:517	
R\$ 140.000,0000			09.308.405/0001-66		26/07/2019 09:27:47:393	
R\$ 138.000,0000			00.441.200/0001-80		26/07/2019 09:27:58:440	
R\$ 138.900,0000			05.886.896/0001-71		26/07/2019 09:28:10:817	
R\$ 130.000,0000			09.308.405/0001-66		26/07/2019 09:28:20:943	
R\$ 129.800,0000			05.886.896/0001-71		26/07/2019 09:28:35:160	
R\$ 122.000,0000			09.308.405/0001-66		26/07/2019 09:28:44:350	
R\$ 121.500,0000			05.886.896/0001-71		26/07/2019 09:28:56:710	
R\$ 115.000,0000			00.441.200/0001-80		26/07/2019 09:29:20:463	
R\$ 114.800,0000			05.886.896/0001-71		26/07/2019 09:29:46:033	
R\$ 112.000,0000			09.308.405/0001-66		26/07/2019 09:29:59:950	
R\$ 111.800,0000			05.886.896/0001-71		26/07/2019 09:30:12:653	
R\$ 110.000,0000			00.441.200/0001-80		26/07/2019 09:30:22:217	
R\$ 102.000,0000			09.308.405/0001-66		26/07/2019 09:30:37:847	
R\$ 109.900,0000			05.886.896/0001-71		26/07/2019 09:30:37:937	
R\$ 100.000,0000			00.441.200/0001-80		26/07/2019 09:31:11:810	
R\$ 94.500,0000			09.308.405/0001-66		26/07/2019 09:31:31:160	
R\$ 94.000,0000			00.441.200/0001-80		26/07/2019 09:32:35:210	
R\$ 88.000,0000			09.308.405/0001-66		26/07/2019 09:32:49:447	

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Como pode se verificar no quadro de lances disputado no Pregão da CONAB, não há disputa entre as empresas mencionadas.

A empresa **KNEWIN INTELIGÊNCIA EM RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES** é sócia da ora empresa vencedora **MYCLIPP SERVICOS E INFORMACOES LTDA, (DOC. 02)**, que também está na folha de pagamento da empresa **ALVO PUBLICO PUBLICIDADE LTDA (DOC. 04)** conforme balanço do ano de 2019 fornecendo o sistema **KNEWIN** de monitoramento, e também é **SÓCIA ADMINISTRADORA DA EMPRESA ARQUI VIDEO LTDA**, conforme alteração do Contrato Social. **(DOC. 05.), QUE VENDE E COMPRA MATERIAL PARA EMPRESA ARMAZÉM DIGITAL.**

São 04 (quatro) empresas que na verdade são apenas 01 (uma), controlada entre si.

Atendendo a tal preceito de ordem legal acima, ao analisar os lances das empresas mencionadas aqui como **PARCEIRAS** da empresa **MYCLIPP**, não se observa lances de disputas entre si, e qual o motivo lógico para tantas empresas não ofertarem seus lances em um pregão eletrônico, se não o de apenas concederem cobertura para a

empresa apontada para vencer tal certame, que nos casos demonstrados sempre a **MYCLIPP**, inadmissível deixarmos esse comportamento ilícito passar, depois de notado e comprovado através das provas irrefutáveis que estão aos nossos olhos.

DOC.04

ALVO PUBLICO PUBLICIDADE LTDA

CNPJ: 07.321.940/0001-21

Livro Diário



Fl. 2

Data	CONTAS		Documento	Ordem	Histórico	Valor
	Devedora	Credora				
01/01/2019	1.1.01.001.00001	9.1.01.001.02951		0100001	Balanco de Abertura em 01/01/2019	100.000,00
01/01/2019	9.1.01.001.02951	2.3.01.001.00612		0100002	Balanco de Abertura em 01/01/2019	100.000,00
14/02/2019	1.1.02.002.00083	8.1.01.002.00778		0200002	DOC Nº 4500054163	96.412,44
28/02/2019	8.5.02.002.02075	1.1.01.001.00001		0200001	Despesa com Provedor Hostgator	44,90
10/03/2019	8.3.02.001.01014	1.1.01.001.00001		0300001	Sistema Operacional Sigecom	170,00
30/03/2019	8.5.02.002.02075	1.1.01.001.00001		0300002	Despesa com Provedor Hostgator	44,90
30/03/2019	8.5.02.002.02075	1.1.01.001.00001		0300003	Despesa com Provedor Hostgator	110,00
30/03/2019	8.5.02.002.02075	1.1.01.001.00001		0300004	Despesa com Provedor Hostgator	23,99
10/04/2019	8.3.02.001.01014	1.1.01.001.00001		0400002	Sistema Operacional Sigecom	220,00
30/04/2019	8.5.02.002.02075	1.1.01.001.00001		0400001	Despesa com Provedor Hostgator	44,90
10/05/2019	8.3.02.001.01014	1.1.01.001.00001		0500002	Sistema Operacional Sigecom	220,00
13/05/2019	8.5.01.004.00015	1.1.01.001.00001		0500004	Despesa com Certificado	135,00
29/05/2019	8.5.02.002.02075	1.1.01.001.00001		0500003	Despesa com Sistema Knewin	500,00
30/05/2019	8.5.02.002.02075	1.1.01.001.00001		0500001	Despesa com Provedor Hostgator	44,90
10/06/2019	8.3.02.001.01014	1.1.01.001.00001		0600002	Sistema Operacional Sigecom	220,00
30/06/2019	8.5.02.002.02075	1.1.01.001.00001		0600001	Despesa com Provedor Hostgator	44,90
30/06/2019	8.5.01.002.02019	2.1.01.007.00001		0600003	Honorarios contabeis	1.600,00
02/07/2019	8.5.01.004.02025	1.1.01.001.00001		0700004	Imposto Municipal	518,21
02/07/2019	8.5.01.004.02025	1.1.01.001.00001		0700009	DARF 2015	200,00
02/07/2019	8.5.01.004.02025	1.1.01.001.00001		0700010	DARF 2014	200,00
10/07/2019	8.3.02.001.01014	1.1.01.001.00001		0700002	Sistema Operacional Sigecom	223,00
11/07/2019	8.5.02.002.02075	1.1.01.001.00001		0700001	Despesa com Provedor Hostgator	300,00
14/07/2019	8.5.01.004.00015	1.1.01.001.00001		0700003	Despesa com Certificado	229,00
15/07/2019	8.5.01.004.02025	1.1.01.001.00001		0700005	DARF 2014	520,15
15/07/2019	8.5.01.004.02025	1.1.01.001.00001		0700006	DARF 2016	208,06
15/07/2019	8.5.01.004.02025	1.1.01.001.00001		0700007	DARF 2017	208,06
15/07/2019	8.5.01.004.02025	1.1.01.001.00001		0700008	DARF 2018	208,06
17/08/2019	1.1.02.002.00083	8.1.01.002.00777		0800001	Contrato Itaipu	14.888,00
31/08/2019	9.1.01.001.02952	2.3.04.001.00672		0800002	Lucro do periodo	105.062,41
31/08/2019	8.1.01.002.00777	9.1.01.001.02953		0800003	Encerramento do Exercício.	14.888,00
31/08/2019	8.1.01.002.00778	9.1.01.001.02953		0800004	Encerramento do Exercício.	96.412,44
31/08/2019	9.1.01.001.02953	8.3.02.001.01014		0800005	Encerramento do Exercício.	1.053,00
31/08/2019	9.1.01.001.02953	8.5.01.002.02019		0800006	Encerramento do Exercício.	1.600,00
31/08/2019	9.1.01.001.02953	8.5.01.004.00015		0800007	Encerramento do Exercício.	364,00
31/08/2019	9.1.01.001.02953	8.5.01.004.02025		0800008	Encerramento do Exercício.	2.062,54
31/08/2019	9.1.01.001.02953	8.5.02.002.02075		0800009	Encerramento do Exercício.	658,49
31/08/2019	9.1.01.001.02953	8.5.02.002.02076		0800010	Encerramento do Exercício.	500,00
31/08/2019	9.1.01.001.02953	9.1.01.001.02952		0800011	Encerramento do Exercício.	105.062,41

DOC.05

**13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
ARQUI VÍDEO LTDA
CNPJ nº 35.683.747/0001-76
NIRE 2620.0676.824**

SÓCIAS:

BRUNA BOTELHO DA SILVA CAVALCANTI, brasileira, nascida em 15/04/1982, casada em regime de comunhão parcial de bens, administradora, portadora do RG nº 5566108 – SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 037.052.554-01, residente e domiciliada na Rua Domingos Sávio, 128, apartamento 601, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, CEP 54420-170;

MARIA SALVETTI CAVALCANTI, italiana, nascida em 03/08/1946, viúva, do lar, portadora do RG nº W687200 – I CGPI/DIREX/DPF, inscrita no CPF sob o nº 867.981.384-20, residente e domiciliada na Rua Antônio de Castro, 175, apartamento 601, Casa amarela, Recife, Pernambuco, CEP 52.070-080;

únicas sócias da sociedade **ARQUI VÍDEO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.683.747/0001-76, NIRE 2620.0676.824, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, localizada na Rua Dona Maria Cesar, nº 170, sala 303 A/B, CEP 50030-140 e, na condição de nova sócia,

KNEWIN – INTELIGÊNCIA EM RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÃO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.106.352/0001-78, NIRE 42300045403, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, localizada na Rua Cruz e Souza, nº 57, sala 1301, Ed. Empresarial Demétrio Ribeiro, bairro Centro, CEP 88020-710, representada conforme permite seu Estatuto Social pelos Diretores Lucas Nazário dos Santos, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 4905914 – SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 041.601.879-35, nascido no dia 18.09.1985, residente e domiciliado na Rua Pastor William Richard Schisler Filho, nº 504, apartamento 306, bairro Itacorubi, cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, CEP 88034-100 (Diretor Presidente) e Jairo Margatho Ramos, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, economista, nascido no dia 16.04.1983, portador da carteira de identidade nº 43726876-7 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 226.242.678-32, residente e domiciliado na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo à Rua Santa Clara, nº 880, Centro, CEP 12900-470 (Diretor Financeiro),

têm entre si justo e acordado alterar o contrato social, conforme disposições a seguir:

I. DESENQUADRAMENTO

1.1. Declara-se, sob as penas da lei, que a presente sociedade se desenquadra da condição de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

II. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL SOCIAL



http://assinador.peca.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ccf8ed908106f0d40c04c0a2eb017f0c012x0a0c014f0d0
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 226246783-JAIRO MARGATHO RAMOS|041601879-35-LUCAS NAZARIO DOS SANTOS|041601879-35-MARIA
037052554-01-BRUNA BOTELHO DA SILVA CAVALCANTI

No Pregão Eletrônico Nº: 07/2020 da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-MPPE** a empresa **ARQUI VÍDEO LTDA** (“**ARQUI VIDEO**”), por meio de contrarrazões de um recurso, tece vários elogios a empresa **MYCLIPP/KNEWIN**, **DECLARANDO**:

“Cabe, primeiramente, salientar para que não reste dúvida: A Knewin detém 100% do capital social da ARQUI VIDEO. Esta informação é pública, seja por meio do contrato social da ARQUI VIDEO devidamente arquivado em junta comercial, seja por meio de informações públicas da Receita Federal do Brasil, ou mesmo, por uma pesquisa simples do google.”

Para caracterizar a infração na sua totalidade a empresa **ARQUI VÍDEO LTDA** (“**ARQUI VIDEO**”), descreve com riquezas de detalhes como se faz a ligação das empresas **PARCEIRAS** da empresa **MYCLIPP/KNEWIN**;

“A Knewin, senhora pregoeira, é a maior empresa brasileira de tecnologia voltada para o clipping jornalístico e suas ramificações mercadológica, ou, como conhecido no mercado de comunicação, PRtech. Cabe destacar neste intento que a Knewin desenvolveu um sistema de captação de informações integralmente digital, por meio de inteligência artificial que une plataformas de monitoramento de cobertura abrangente, atividade-meio à atividade-fim objeto deste pregão, o serviço de clipagem jornalístico. Acontece, senhora pregoeira, que a Knewin licencia suas plataformas de tecnologia de monitoramento e captação de notícias a empresas do mercado que prestam serviços de clipping, para que estas utilizem os insumos noticiosos para prestar seus serviços de clipagem aos seus clientes. Como a empresa SÉRGIO MACHADO bem afirmou, a Knewin é, por meio de sua plataforma, o maior agregador brasileiro de conteúdo jornalístico. É extremamente vantajoso às empresas que prestam serviços de clipagem contratarem uma licença das plataformas da Knewin, pois, dentro de apenas um ambiente, o cliente encontrará a maior parte do conteúdo necessário para performar a prestação de seus serviços...”

CONTRARRAZÃO

Código	248	DOC.06
Data de envio	25/06/2020 19:00:13	
Empresa	ARQUI VIDEO LTDA-EPP	
Usuário	BRUNA BOTELHO CAVALCANTI	
Descrição	ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE	

Pregão Eletrônico nº 007/2020

ARQUI VÍDEO LTDA ("ARQUI VIDEO") empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.683.747/0001-76, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, localizada na Rua Dona Maria Cesar, no 170, sala 303 A/B, CEP 50030-140, devidamente representada por seus representantes legais, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar CONTRARRAZÕES, pugnando-se pela negativa de provimento ao aludido recurso, pelas razões de fato e de direito a seguir explicitadas.

A Knewin, senhora pregoeira, é a maior empresa brasileira de tecnologia voltada para o clipping jornalístico e suas ramificações mercadológica, ou, como conhecido no mercado de comunicação, PRtech.

Cabe destacar neste intento que a Knewin desenvolveu um sistema de captação de informações integralmente digital, por meio de inteligência artificial que une plataformas de monitoramento de cobertura abrangente, atividade-meio à atividade-fim objeto deste pregão, o serviço de clipagem jornalístico.

Acontece, senhora pregoeira, que a Knewin licencia suas plataformas de tecnologia de monitoramento e captação de notícias a empresas do mercado que prestam serviços de clipping, para que estas utilizem os insumos noticiosos para prestar seus serviços de clipagem aos seus clientes.

Como a empresa SÉRGIO MACHADO bem afirmou, a Knewin é, por meio de sua plataforma, o maior agregador brasileiro de conteúdo jornalístico. É extremamente vantajoso às empresas que prestam serviços de clipagem contratarem uma licença das plataformas da Knewin, pois, dentro de apenas um ambiente, o cliente encontrará a maior parte do conteúdo necessário para realizar a prestação de seus serviços. Convidamos o senhor acessar o site da Knewin www.knewin.com, para conhecer, em primeira mão, a tecnologia da empresa.

Acreditamos, senhora pregoeira, que já entendeu onde queremos chegar. Sim, a Alvo Público foi cliente da Knewin. A Alvo Público, por muito tempo, contratou o licenciamento da plataforma da Knewin, a fim de obter conteúdo jornalístico para que pudesse prestar aos seus clientes. Frisa-se, aqui, que a Alvo Público não é mais cliente da Knewin desde 2019.

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.” (Licitação e Contrato Administrativo, 12ª edição, pág. 31).

A Lei 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos no seu Art. 90. Diz que;

“Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação. Detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”

O forte indício de **CARTEL** organizado por esse aglomerado de empresas é apenas um dos indícios das formas de se fraudar o caráter competitivo de licitações (**art.90, Lei 8.666**). **Exemplo: agentes econômicos concorrentes que se coordenam em licitações (cartel), versus agentes econômicos que se apresentam como concorrentes, mas na verdade não o são (fraude).** Jurisprudência Cade:

“Segundo a Cartilha do Cade sobre o tema criada no âmbito da extinta Secretaria de Direito Econômico (SDE) – os cartéis em licitações agem, principalmente, por meio de: fixação de preços; apresentação de propostas de cobertura; quebra de sigilo das propostas; direcionamento privado da licitação; divisão do mercado; supressão de propostas, ainda que o agente seja qualificado e em condição de vencer o certame; apresentação de propostas *pro forma*; rodízio; e/ou subcontratações, através da qual o perdedor do certame tem a garantia de que será recompensado por ser o fornecedor àquela empresa, também cartelizada, que venceu a licitação.”

Além das legislações acima mencionada, a jurisprudência do TCU inclui inúmeros julgados que destacam a ilegalidade de procedimentos que restrinjam o caráter competitivo de uma licitação, ensejando até mesmo, em alguns casos, a nulidade do processo em questão.

Abaixo listamos alguns exemplos de decisões nesse sentido, extraídas da quarta edição do manual Licitações e contratos, publicado pelo próprio TCU: Acórdão 539/2007 – Plenário:

“A licitação deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos. Acórdão 110/2007 - Plenário (Sumário)”.

“Vale ressaltar que as fraudes licitatórias podem ocorrer de diversas formas, e é comum a utilização de distintos “mecanismos” de ação fraudulenta para que se atinja o objetivo de reduzir ou eliminar a competição em uma licitação. Violando os princípios básicos como: Legalidade, Isonomia, Impessoalidade e Julgamento Objetivo.

Nesse condão, o Tribunal de Contas da União teceu entendimento favorável pela descontinuidade de procedimento licitatório que deixasse de observar tal situação sob pena de prejudicar a competitividade do certame, senão vejamos:

Contratações públicas: 1 – Licitação com a participação de empresas com sócios em comum e que disputam um mesmo item prejudica a isonomia e a competitividade do certame Auditoria realizada pelo Tribunal na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - (SLTI) do Ministério do planejamento, Orçamento e Gestão - (MPOG), com o objetivo de verificar a consistência e a confiabilidade dos dados constantes do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - (Siasg) e do sistema 5 Comprasnet, principais instrumentos gerenciadores das licitações e compras no âmbito do Governo Federal.

A partir dos procedimentos efetuados, foram identificadas empresas com sócios em comum e que apresentaram propostas para o mesmo item de determinada licitação na modalidade pregão, o

que poderia caracterizar, na opinião da unidade técnica, indício de conluio, com o propósito de fraudar o certame. Para ela, “se houver a existência de sócios em comum de empresas que disputam o mesmo item de um mesmo certame, há evidente prejuízo à isonomia e à competitividade da licitação”. Como consequência, ainda para unidade técnica... Para minimizar a possibilidade da ocorrência desses conluios, seria recomendável, então, que os pregoeiros e demais servidores responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios, tomassem ciência da composição societária das empresas participantes dos certames, mediante alerta por intermédio do Comprasnet, a partir de modificações no sistema a serem feitas pela SLTI, o que foi sugerido pela unidade técnica ao relator, que acolheu a proposta, a qual foi referendada pelo Plenário. Precedentes citados:

Acórdãos nos 1433/2010 e 2143/2007, ambos do 6 Plenário. Acórdão n.º 1793/2011- Plenário, TC011.643/2010-2, rel. Min. Valmir Campelo, 06.07.2011. (grifo nosso)

Em seu voto, o Ministro Valmir Campelo deixou indene que há evidente prejuízo a isonomia e competitividade da licitação quando verificada a participação simultânea de empresas com mesmo(s) sócio(s). A situação que se apresenta no presente caso pode facilmente configurar em situação de grupo econômico, para tanto, basta um mínimo empenho da própria Administração Pública em verificar a atuação as duas empresas. Certificando da coexistência da relação de grupo econômico, parece ser o caminho mais adequado o previsto no item 2.2.8, senão vejamos:

2.2.8. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

Na eventualidade da aludida situação configurar de fato a promoção de um grupo econômico que vise frustrar a competitividade do certame, os efeitos poderiam em tese resultar em medidas gravosas para os licitantes atuantes nessa possível situação conforme descreve recente julgado do TJDF, senão vejamos:

AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA - DEPUTADO DISTRITAL - CRIMES DE FRAUDE AO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO (ART. 90 DA LEI N. 8.666/93) - PROVAS SUFICIENTES DA AUTORIA E MATERIALIDADE - CONDENAÇÃO. 1. FRAUDE 7 AO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO: a) Narra a denúncia que no ano de 2008 o réu BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS, voluntária e conscientemente, em conluio com outros denunciados e agindo em unidade de desígnios, frustraram e fraudaram, mediante ajuste, combinação prévia e coação moral, o caráter competitivo de procedimentos licitatórios com o intuito de obterem, para o bando, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação. b) O conjunto probatório demonstra que o réu BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS propiciou que seu filho se beneficiasse dos intentos fraudulentos previamente ajustados nos certames licitatórios. O réu, na qualidade de Administrador Regional de Taguatinga à época dos fatos, tinha convicção de que atenta contra a moralidade administrativa o fato de influenciar licitações nas quais seu filho possuía interesses diretos. Sabia que tal conduta ofende o caráter da impessoalidade com que devem agir os agentes públicos. O dolo está na circunstância de que o réu agiu consciente e voluntariamente ao influenciar, mediante acertos políticos, a modalidade de certames licitatórios em situação de parentesco com empresa concorrente, o que é vedado pelos princípios constitucionais da moralidade administrativa, da impessoalidade e, expressamente, por Lei. A relação de parentesco é bastante, por si só, a afastar objetivamente a seriedade e probidade dos certames, máxime se a empresa da qual o filho é sócio sagrou-se vencedora direta em inúmeras licitações, e, ainda, vencedora indireta em outras, porquanto a melhor proposta foi apresentada em conluio com outras 8 empresas participantes.

DO REQUERIMENTO

Assim, diante dos fatos relatados, a empresa Sergio Machado vem perante essa respeitável Comissão Especial de Licitação R E Q U E R E R que:

- 1- o Presente Recurso por ser tempestivo, verdadeiro e conter documentos que embasam todo o conteúdo seja recebido;
- 2- o Presente Recurso enviado pelo e-mail da licitação licitar@tre-mg.jus.br, pois foi juntado anexos em forma de imagem para comprovar as evidências descritas em todo recurso seja recebido e acatado;
- 3- o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais encontrando consistência no forte indício de conluio, enviar o processo para os órgãos de controle, como Polícia Federal, Ministério Público e Tribunal de Contas da União;
- 4- após análise por esse Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais das verdades contidas nesse recurso, inabilitar a empresa MYCLIPP SERVICOS E INFORMACOES LTDA;
- 5- seja convocada a licitante subsequente a fim de que a mesma o aprecie, como de direito, pela transparência do certame.

Nestes termos,
Pede deferimento



Sérgio Machado Reis
Diretor Geral
CI655.921-DF/CPF 268.650.681-49